

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. (processo CNJ nº 332.631).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.494/0013-70, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, RG 1000567287 - SJTC/RS e CPF 044693210-87, a **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 3º andar, sala 324, Brasília-DF, doravante denominada **SRJ**, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Rogério Favreto, RG . 5032659632 SJF/II e CPF 471.132.570-87, a **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 200, Brasília-DF, CNPJ 05.510.958/0001-46, doravante denominada **SPM/PR**, neste ato representada pela Ministra, Nilcéa Freire, RG 270.98.98 IFP/RJ e CPF 412.684.907-61 e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no Superior Tribunal de Justiça, 1º andar do Edifício Ministros I, Brasília-DF, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Nilson Naves, RG 554.779-4 SSP/SP e CPF 187.682.028-49, celebram o presente **TERMO**

ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta do referido Acordo, cuja redação passa a ser a seguinte:

Este Termo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 09 de março de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Tarso Genro
Ministro de Estado da Justiça



Rogério Favreto
Secretário de Reforma do Judiciário



Nilcéa Freire
**Ministra da Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência
da República**



Ministro Nilson Naves
**Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados**